

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023
CONTRATO Nº 083/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, E A EMPRESA **PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PALESTRA NA ÁREA DO AUTISMO, PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO FAMILIARES DE ALUNOS E SOCIEDADE EM GERAL, COM O TEMA “AUTISMO NA VISÃO DE UM AUTISTA”

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcelo Baldissera**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 088.***.***.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.855.894/0001-05, com sede na Rua Santa Cruz, nº 152, Centro de Vidal Ramos - SC, CEP 88.443-000, neste ato representado pela Sócia Sra. **Marcos Petry**, inscrita no CPF sob o nº 051.***.***.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8666/1993, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de 01 palestra na área do autismo, para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, bem como familiares de alunos e sociedade em geral, com o tema “Autismo na visão de um autista”	Und.	1	6.680,00	6.680,00

Valor total por extenso: R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A contratada deverá prestar o serviço no dia 04 de setembro de 2023, conforme cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 30/11/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO

4.1 O Município de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

4.3 Sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta), após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- a) Comunicar a Prefeitura municipal de Ipira, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- b) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- d) Realizar a palestra no local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Cumprir a carga horária de 02hrs pela palestra;
- f) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos necessários para realização, inclusive custos de alimentação e transporte.

5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da servidora Ana Paula Lovison Fischer, a qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao CONTRATADO, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais

registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado

com o cumprimento do presente Contrato.
Ipirá, SC, 31 de agosto de 2023.

Petry Palestras E Treinamentos Ltda
CONTRATADO
Marcos Petry

Prefeitura Municipal de Ipirá
CONTRATANTE
Ivan Köhler Schulte

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Ana Paula Lovison Fischer

CPF: 043.***.***-**

Cargo/função: Diretor Escolar

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Fone para contato: (49) 3558-0684

E-mail para contato: educação@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**